

Processo Administrativo n.: 1059/2018

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 020/2018

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

**Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial destinada à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração e aprovação de projetos elétricos de subestações trifásicas, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.**

**Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item**

### **PARECER JURÍDICO**

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração e aprovação de projetos elétricos de subestações trifásicas, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 020/2018 e seus anexos.

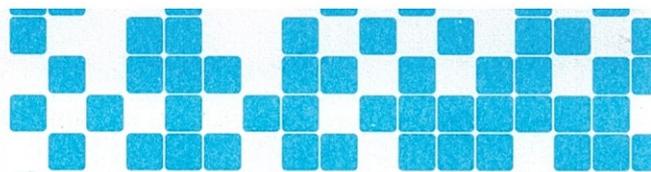
O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

O presente Edital foi republicado tendo em vista que na primeira vez em que foi publicado restou deserto.

#### **É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 24/07/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da seguinte empresa proponente:



- a) MECOL MONTAGENS ELETROMECANICAS CONDOR LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.456.003/0001-05;

Conforme consta da ata, foi analisada a proposta apresentada pela empresa acima especificada. Estando a proposta conforme os requisitos exigidos no Edital 020/2018, o pregoeiro passou à fase de lances.

Ofertados os lances, foi obtido o seguinte resultado final:

- a) MECOL MONTAGENS ELETROMECANICAS CONDOR LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.456.003/0001-05, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou a empresa com a menor oferta para que ofertasse um novo valor.

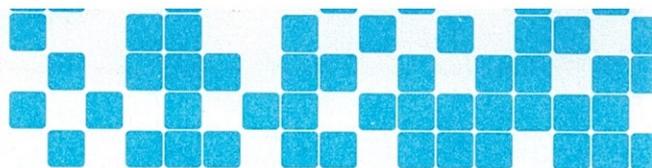
Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu para com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima identificada, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais.

O Pregoeiro então encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.



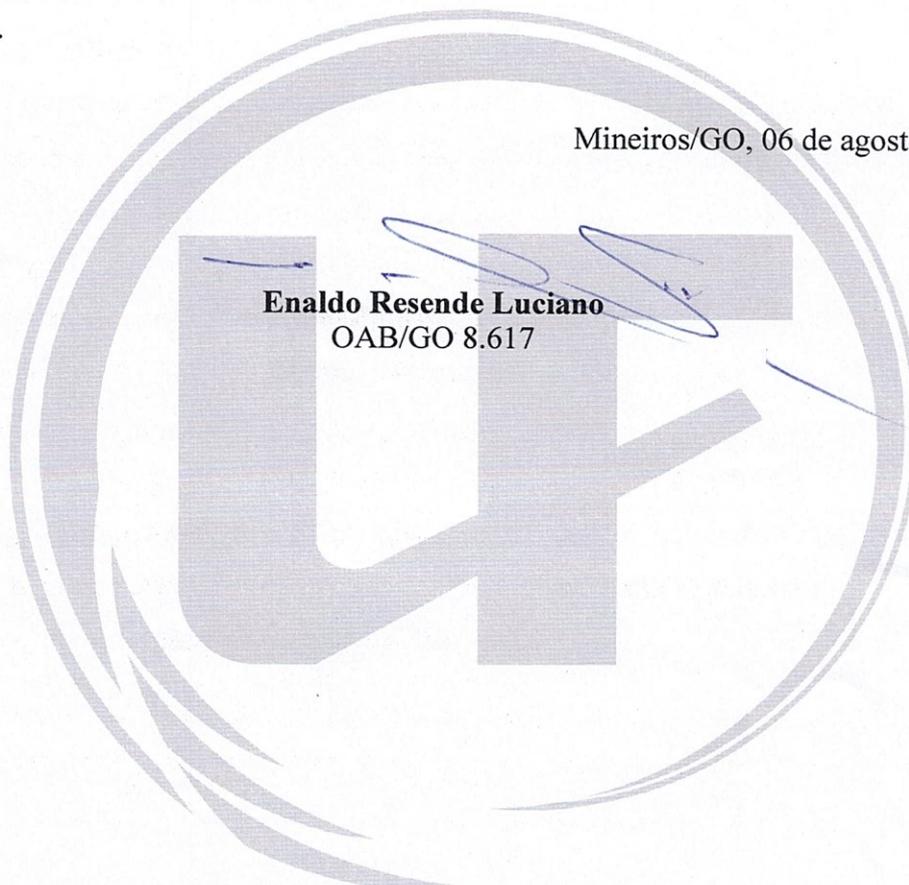
Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

Mineiros/GO, 06 de agosto de 2018.



**Enaldo Resende Luciano**  
OAB/GO 8.617